



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 397, de 13 de abril de 2020.

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 15 do Eixo prioritário 01.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado e a Deliberação CIF 369 decorrente;

Considerando que a Deliberação 163 do TTAC indica que “Caberá à Fundação RENOVA, a título compensatório, recuperar 5.000 (cinco mil) nascentes (...) com a recuperação de 500 (quinhentas) nascentes por ano”.

Considerando a descrição da Entrega 15 referente ao Eixo Prioritário nº 01 definida como “ACOLHO, EM PARTE, A MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CIF e, via de consequência, determino as empresas rés, no prazo de 30 dias, a (re) apresentação ao Sistema CIF dos documentos e dados que comprovam o andamento das ações dos Anos 1, 2 e 3. INDEFIRO, entretanto, o pedido do CIF e da Agência de Bacia do CBH Doce de acesso irrestrito e incondicionado ao Portal GIS.” pela Decisão Judicial.

Considerando ainda o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/CT-FLOR/GABIN que indicou déficit no início das intervenções de recuperação para as nascentes do Ano 2 (392 nascentes cercadas e 193 plantadas) e do Ano 3 (35 cercadas e nenhuma plantada), a respeito da documentação apresentada pela Fundação Renova, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera requerer ao magistrado:

1. Considerar atendido, com ressalvas, o item 15 do Eixo prioritário 1, restando comprovada a entrega da documentação das ações referentes ao Programa de Recuperação de Nascentes nos anos 1, 2 e 3, com as observações da Nota Técnica nº 02/2020 - CT-FLOR;
2. Que a Fundação Renova corrija as deficiências nas ações de recuperação (plantio e manutenção) de acordo com o observado pelos Relatórios de Vistoria da Operação Águas, Fase Olhos D'água;
3. Que a Fundação Renova apresente a compilação dos dados das planilhas das áreas de plantio em um relatório sucinto que descreva e considere as principais informações referentes à execução das ações de recuperação de nascentes nos anos 1, 2 e 3 e apresente justificativas e eventuais desafios enfrentados na execução das ações de recuperação, além da indicação de ações a serem adotadas para sanar as deficiências constatadas.
4. Que determine à Fundação Renova a apresentação de projeto de adequação que promova o início das intervenções de recuperação em nascentes visando o alcance do quantitativo descrito na cláusula 163 do TTAC (500 nascentes por ano – 1500 nascentes considerando os anos 1, 2 e 3);
5. Que determine à Fundação Renova apresentar cronograma físico com prazo máximo de execução até o final do ano agrícola de 2021/2022 (outubro/março) que descreva as ações para alcance desse quantitativo, assim como adequação da previsão de início das intervenções de recuperação para os anos seguintes que ficarão impactados com o atraso na recuperação das nascentes dos anos 1, 2 e 3;
6. A exigência de cronograma físico não implica em novação dos prazos do TTAC ou a exclusão das penalidades, dizendo respeito a exigir que seja sanada no menor prazo possível a mora;
7. Que determine à Fundação Renova que o cronograma físico deverá ser apresentado ao CIF no prazo 90 dias, devidamente chancelado pelas instâncias de governança da Fundação Renova quanto a existência de viabilidade executiva e financeira e ausência de óbices.

Brasília/DF, 13 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 15/04/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7408347** e o código CRC **19E5AC2E**.